

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULOS SEMIRREBOQUE

Pelo presente instrumento particular, de um lado **BMV TRANSPORTES LTDA ME**, inscrito sob CNPJ nº **13.226.944/0001-23**, sediada na Av. Jocelin de Oliveira, SN – Santa Barbara/BA – Cep. 44.150-000, aqui representado pelo seu sócio **ROBSON DO NASCIMENTO TRAJANO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº **833.933.404-25**, residente na rua Jose Trajano, 179, cond. Edf Balsamo – AP 404, Boa Viagem, Recife/PE, cep. 51.020-320, de ora em diante chamado simplesmente **ARRENDANTE**, e de outro lado, **NALDEMIR SANTOS DO NASCIMENTO TRANSPORTES ME**, inscrito sob CNPJ nº **06.880.525/0001-45**, sediada na av. Assedipe, SN, Galpão A – Abreu e Lima/PE – cep. 53.520-785, aqui representado pelo seu sócio-gerente **Naldemir Santos do Nascimento**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº **033.929.494-93**, residente e domiciliado na av. Rui Barbosa, 560, centro – Abreu e Lima/PE, cep. 53.560-070, de ora em diante chamado simplesmente **ARRENDATÁRIO**, têm, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

Objeto do Contrato - A **ARRENDANTE** dá em arrendamento ao **ARRENDATÁRIO**, nos termos deste instrumento particular, veículo **SR/SAO PEDRO SRFB 3E**, carreta fechada, ano **2014/2014**, placa **OZH-5837**, Renavan nº **01012376432**, e Chassi nº **9A9FB3146E9DS8811**.

Cláusula 1ª - O valor de referência do veículo arrendado é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Parágrafo Único – O veículo encontrasse apenas com o pneu de suporte (completo), 12 rodas de medida 295, com seus respectivos parafusos e porcas. Estão incluso 6 pneus em bom estado de conservação.

Cláusula 2ª - **PRAZO DE ARRENDAMENTO** – O prazo do arrendamento é de 60 (sessenta) meses, iniciando em 05 de Setembro de 2022 e findando em 04 de Setembro de 2050. Quando, o **ARRENDATÁRIO** se obriga a devolver o veículo objeto desse contrato nas condições em que recebeu. Entretanto, as partes poderão rescindi-lo em qualquer tempo, mediante comunicação prévia com 30(trinta) dias de antecedência e pagamento de multa proporcional a 3(três) meses do valor mensal acordado.

Cláusula 3ª - **VALOR DO ARRENDAMENTO** – O valor é de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), que será pago mensalmente durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - Todos os pagamentos devidos pelo **ARRENDATÁRIO** deverão ser efetuados até o dia 05 de cada mês, através de depósito em conta bancária acordada e indicada pela **ARRENDANTE**.

Cláusula 4ª - O veículo arrendado será exclusivamente usado em território nacional, pelo próprio **ARRENDATÁRIO** ou pessoa por ele devidamente credenciada, a juízo e sob responsabilidade do mesmo **ARRENDATÁRIO**, que se obriga, em consequência:

a) - A somente permitir que os veículos sejam dirigidos por motoristas legalmente habilitados, presumindo-se sempre, que todos os efeitos, expressa a sua autorização;

b) - A exigir sempre dos motoristas, seus prepostos, a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito das Leis e Regulamentos de trânsito do País, especialmente no que se refere a limite de velocidade, condições de estacionamento em vias públicas, sinalização de tráfego e outras, respondendo o **ARRENDATÁRIO** por quaisquer multas que porventura sejam impostas com relação ao veículo arrendado, durante todo o tempo de duração do arrendamento, ainda que de tais multas venham, ele próprio, **ARRENDATÁRIO** ou a **ARRENDANTE**, a ter conhecimento depois da restituição do veículo arrendado.

c) - A fazer com que sejam rigorosamente respeitadas as normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificação, limite de passageiros ou carga e demais prescrições inerentes ao veículo, de modo a que possam estes apresentar sempre as melhores condições de funcionamento;

d) - A providenciar, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar, respondendo sempre pela boa execução dos aludidos serviços, sempre que peças ou componentes do veículo necessitar ser substituídas, deverá o **ARRENDATÁRIO** providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários.

Cláusula 5ª - O **ARRENDATÁRIO** se obriga a observar rigorosamente as instruções constantes do Livro de Garantia que acompanha o veículo arrendado e que neste ato lhe é entregue pela **ARRENDANTE**, contra recibo.

Parágrafo único - Para o fim de serem mantidas e preservadas as Garantias de Fábrica, o **ARRENDATÁRIO** se obriga a proceder, às suas expensas, as revisões do veículo nas épocas e nas condições prescritas no Livro de Garantia, sempre em Oficinas de Concessionários autorizados do fabricante, nas localidades mais próximas daquele em que no momento se encontrar o veículo.

Ao **ARRENDANTE** é facultado exigir do **ARRENDATÁRIO**, a qualquer momento, a apresentação das "Notas Fiscais" ou outros documentos hábeis, expedidos pelo Concessionário quando da execução das revisões periódicas obrigatórias, a que estão sujeito o veículo arrendado.

Cláusula 6ª - Correrão por conta do **ARRENDATÁRIO** todas as despesas de licenciamento do veículo arrendado e respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos na obtenção das licenças, bem como eventuais acréscimos, multas e penalidades. As despesas decorrentes do registro do presente instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficarão a cargo do **ARRENDATÁRIO**.

Cláusula 7ª - As despesas com efetivação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, destinado à reparação dos danos causados a pessoas em decorrência da utilização do veículo arrendado de acordo com as normas da legislação específica vigente, correrão por conta do **ARRENDATÁRIO**, respondendo o **ARRENDATÁRIO** pelos prejuízos que excederem dos limites previstos em lei para o mencionado seguro compulsório.

Cláusula 8ª - O **ARRENDATÁRIO** assume pelo presente contrato plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos materiais ou danos causados a pessoas em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem que envolva o veículo arrendado durante a vigência do arrendamento e até a efetiva restituição do veículo ao **ARRENDANTE**, nas condições previstas neste instrumento.

Parágrafo 1º - Todos e quaisquer riscos e danos porventura não cobertos por Apólices de Seguros, ou não reconhecidos pela Cia. Seguradora, correrão por conta e sob responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**, que deverá proceder diretamente à competente liquidação; quaisquer importâncias que venham a ser despendidas pela **ARRENDANTE**, eventualmente, para atender a qualquer hipótese e ocorrências cogitadas nesta Cláusula, deverão ser prontamente reembolsadas a ela, **ARRENDANTE** pelo **ARRENDATÁRIO**, tão logo seja avisada, por simples carta protocolada, do pagamento efetuado e do respectivo "quantum". Caso não der o **ARRENDATÁRIO** fiel cumprimento às obrigações assumidas nesta cláusula, poderá a **ARRENDANTE** dar por rescindido de pleno direito o presente contrato, sujeitando-se o **ARRENDATÁRIO** ao pagamento de todo o débito, e a responder por perdas e danos, cujo montante será apurado através de processo judicial competente.

Parágrafo 2º - O **ARRENDATÁRIO** se obriga a dar imediata ciência ao **ARRENDANTE** e à Cia. Seguradora da ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o veículo



objeto do presente arrendamento e, bem assim a entregar à

ARRENDANTE cópia de quaisquer documentos, reclamações, exigências, atribuições e quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, motivadas pelo mesmo, assim como cópia das Apólices referentes a seguros por ela contratados.

Cláusula 9ª - O **ARRENDATÁRIO** se obriga, durante toda a vigência do arrendamento e até a restituição do veículo arrendado nas condições estipuladas neste contrato, a zelar pela guarda, conservação e segurança do veículo arrendado, a defender e fazer valer os direitos de propriedade da **ARRENDANTE** sobre o mesmo veículo e a colocá-lo a coberto de quaisquer riscos de roubo, furto, incêndios, abaloamento, inundações e, em geral, quaisquer fatos naturais e atos de terceiros, inclusive seus próprios funcionários e prepostos, dos quais resulte a perda, danificação ou destruição total ou parcial do veículo arrendado.

Cláusula 10ª - Findo o prazo acordado na cláusula 2ª, o **ARRENDATÁRIO** deverá restituir ao **ARRENDANTE** o veículo objeto deste contrato, assim como todos os seus respectivos pertences e acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo os desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso normal.

Parágrafo 1º - Entende-se como desgastes anormais:

- a) - Modificações ou Alterações no veículo ou em quaisquer dos seus acessórios e equipamentos, exceto as executadas em revendedores autorizados por exigência ou recomendação do fabricante.
- b) - Danos causados na carroceria ou sua estrutura provenientes de capotamento, trombadas, abaloamentos, etc.
- c) - Avarias causadas ao chassi, motor ou câmbio, assim como ao sistema de suspensão dianteiro e traseiro ou ao conjunto de direção, pelos motivos citados no item "b" ou pela não observância das normas de manutenção e limites de carga prescritos pela fábrica.

Parágrafo 2º- Para verificação do estado do veículo, quando de sua restituição, será o mesmo submetido à vistoria, cuja realização incumbirá à concessionária ou Revendedor Autorizado a ser indicado pela **ARRENDANTE** até 30 (trinta) dias antes do término final do presente contrato.

Parágrafo 3º - Responderá o **ARRENDATÁRIO** pelas despesas de reparos e consertos do veículo, que vier a ser determinado pela vistoria mencionadas e decorrentes de desgastes anormais, como tais definidos nesta cláusula.

Cláusula 11ª - O veículo objeto de arrendamento, ora contratado, será estituído ao **ARRENDANTE** no local por esta determinado por escrito, oportunidade em que, verificando-se o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, dar-se-ão as partes mútua e geral quitação.

Cláusula 12ª - Vencido o contrato, antecipadamente ou não, sem que se opere a restituição do veículo arrendado, sujeitar-se-á o **ARRENDATÁRIO** às medidas judiciais cabíveis, bem como o pagamento de perdas e danos, cujo montante principal será pré-fixado em valor correspondente ao preço do dia do veículo constante da tabela do distribuidor desta cidade.

Cláusula 13ª - O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também, absolutamente vedada a cessão e transferência deste contrato por parte do **ARRENDATÁRIO**, exceto mediante autorização prévia, por escrito, da **ARRENDANTE**. Ainda que autorizada pela **ARRENDANTE** a cessão e transferência do contrato, ficará o **ARRENDATÁRIO** solidariamente responsável, com o Cessionário, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste instrumento.

Cláusula 14ª - O presente contrato poderá ser rescindido pela **ARRENDANTE**, independentemente de justificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso infrinja o **ARRENDATÁRIO** qualquer de suas cláusulas ou condições. Em tal hipótese, além de imediata restituição do veículo arrendado, nas condições previstas neste instrumento, ficará obrigada ao pagamento do preço total do arrendamento a título de indenização por perdas e danos.

Cláusula 15ª - Ao **ARRENDATÁRIO** caberá toda responsabilidade trabalhista e previdenciária pelos funcionários



que contratar ao longo deste contrato de arrendamento, não assumindo nenhuma responsabilidade a **ARRENDANTE** pelo fato de ser a proprietária do veículo ora arrendado.

Cláusula 16ª - O **ARRENDATÁRIO** ficará obrigado a fazer o reajuste anual do valor do arrendamento com base no reajuste de acordo com o índice do IGPM.

Cláusula 17ª - Todas as despesas de viagens, transferência de cartões e tributos incidentes, mensalmente, nas operações e nas Notas Fiscais emitidas com relação ao veículo ora arrendado, será de exclusiva responsabilidade do Arrendatário.

Cláusula 18ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por especial ou privilegiado que seja, tocando à parte vencida, em qualquer demanda judicial, o pagamento, além das custas processuais, de honorários de advogado constituído pela parte vencedora, calculadas na base de 20% do valor da causa. E, por estarem **ARRENDANTE** e **ARRENDATÁRIO** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 3(três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para o **ARRENDATÁRIO**, e as demais para a **ARRENDANTE**.

Recife, 05 de setembro de 2022.



Robson do Nascimento Trajano
BMV TRANSPORTES LTDA ME
Arrendante

Naldemir Santos do Nascimento
NALDEMIR SANTOS DO NASCIMENTO TRANSPORTES ME
Arrendatário

TESTEMUNHAS:

CPF.

CPF.



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO

Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Av. Mateus de Albuquerque, 78 - CEP: 53401-460 - Paulista/PE. Fone: (81) 3610-9301

* NOTAS: Escrituras, Inventários, Testamentos, Proxies, etc.
Linha Aérea: 0800-0110-5555
e-mail: cartorinabreu@pe.com.br



AA757321

escritura por semelhança a firma ROBSON DO NASCIMENTO TRAJANO,
Paulista/PE, 05/09/2022 08:36:09. Emol: R\$ 4,28, TSNR: R\$ 95, FERC: R\$ 0,48, ISS: R\$ 0,10, FERM: 0,05, FUNSEG: 0,10. Op. 221
/ANISMAEL PAULINO DA SILVA - Escrevente

em: 0077552 VUY08202209.00963

Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/autodigital

[Handwritten signature]

SERVENTIA NOTARIAL DE ABREU E LIMA - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Gel. Urbano Ribeiro de Bene, 51, Centro, Abreu e Lima/PE - CEP: 53.525-560
(81) 3787-1247 / (81) 3787-1248 - cartorinabreu@pe.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE NALDEMIR SANTOS DO NASCIMENTO. EM TESTEMUNHO DA VERDADE DOU PE. Abreu e Lima/PE, 09/09/2022 14:18:47. SELO 0150697.10V09202201.20514 CONSULTE A AUTENTICIDADE EM www.tjpe.jus.br/autodigital



Elisiana Souza

ELISIANA VANESSA FERREIRA DE SOUZA - Escrevente
Emol: R\$ 4,28 T.J. R\$ 0,48 FERY. R\$ 105,10/487,0. R\$ 3,10 0,5. R\$ 0,24 TSNR. R\$ 5,05 Sekt. R\$ 0,42 total. R\$ 8,10

consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/autodigital

